



Proposta elaborada em 03 de julho de 2013.

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL –ADPF
CÓDIGO DE ÉTICA**

Art.1º - O presente Código dispõe sobre os princípios éticos que devem nortear o exercício das prerrogativas do associado da ADPF, dos seus direitos e deveres sociais, dentro dos limites do bom senso, da decência e do respeito.

Art.2º - Ética é o conjunto de juízos de valor referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem, quer seja relativamente a determinada sociedade, quer seja de modo absoluto, capaz de gerar efeitos positivos na Entidade e em sua essência comunitária, no relacionamento com seus pares ou com membros da sociedade. **(NOVA REDAÇÃO – incorporação de parte do artigo 3º).**

Art.3º - SUPRIMIDO

Art. 4º- São preceitos éticos do associado da ADPF, dentre outros;

- I- dignidade funcional e pessoal;
- II- respeito aos direitos individuais e coletivos;
- III- consciência e zelo profissional;
- IV- desprendimento e altruísmo;
- V- independência intelectual e profissional;
- VI- solidariedade;
- VII- estima pessoal;
- VIII- probidade; e
- IX- lealdade.

Art.5º - São deveres éticos do associado da ADPF, dentre outros;

I- conduzir-se com absoluta dignidade na vida profissional ou social, demonstrando respeito pelo cargo que ocupa, qualquer que seja o seu nível hierárquico, e profundo apreço e fidalguia em suas relações interpessoais;

II- ter sempre presente que os direitos individuais e coletivos são os limites que orientam a conduta humana;

III- demonstrar elevado nível de consciência e zelo profissional;

IV- haver-se com desprendimento e altruísmo, sem permitir que desejos pessoais ou corporativos se sobreponham aos interesses de todos; (NOVA REDAÇÃO)

V- exercer sua atividade profissional com independência, fundamentada na liberdade de investigação e na dignidade da pessoa humana, livre de pressões ou influências;

VI- pautar seus atos por rígidos princípios morais, de modo a adquirir o respeito, a estima e a admiração dos seus colegas, das partes e de todas as pessoas com quem se relacionar;

VII- desenvolver a autoestima, pautada na relevância do cargo. (NOVA REDAÇÃO)

VIII- SUPRIMIDO

IX- manifestar a sua solidariedade com os movimentos que considerar justos e enquanto assim permanecerem, em defesa da classe ou de seus interesses coletivos; (NOVA REDAÇÃO)



X- abster-se, sempre, de manifestar opiniões que possam ser traduzidas como preconceito religioso, racial, político ou social;

XI- SUPRIMIDO

XII- tratar com urbanidade os subordinados, sem abrir mão de sua autoridade;

XIII- desempenhar, com zelo e probidade, os encargos que lhe forem cometidos pelos Dirigentes da ADPF;

XIV- SUPRIMIDO

XV- ser leal e solidário com seus colegas, contribuindo para a harmonia da classe, valorização e defesa dos interesses comuns; (NOVA REDAÇÃO)

XVI- prestar ao colega associado, sempre que possível, assistência de qualquer ordem ou natureza no que for de direito e de justiça;

XVII- evitar comentários ou referências prejudiciais ao convívio dos integrantes da classe;

XVIII- prestar seu concurso moral, intelectual ou material em favor do êxito das campanhas promovidas pela classe;

XIX- Zelar pelo bem público; (NOVA REDAÇÃO)

XX- Cumprir e fazer cumprir os preceitos morais, constitucionais e legais, e (NOVA REDAÇÃO)

XXI- tomar por norma, na vida pública e particular, o trabalho, a solidariedade, a tolerância e a racionalidade. (NOVA REDAÇÃO)

Art. 6º - A crítica a colegas não deverá ser feita em público ou em presença de pessoas estranhas à classe.

Art. 7º - O associado da ADPF deverá evitar as seguintes condutas, por serem consideradas antiéticas.

I- delegar suas atribuições privativas e exclusivas; (NOVA REDAÇÃO)

II- assinar documentos elaborados por terceiros ou vice-versa, que possam comprometer a dignidade da classe;

III- pronunciar-se sobre assuntos que estejam sob responsabilidade de outro colega, a não ser a pedido deste;

IV- comentar em público atitudes ou ações infelizes de seus colegas; (NOVA REDAÇÃO)

V- se valer do anonimato para fazer acusações a terceiros; (NOVA REDAÇÃO)

VI- SUPRIMIDO

VII- criticar publicamente o órgão de classe, não sendo defeso fazê-lo em reunião do mesmo; (NOVA REDAÇÃO)

VIII- deixar de cumprir o seu dever com receio de desagradar a quem quer que seja, ou incorrer em impopularidade; (NOVA REDAÇÃO)



IX- valer-se de mandato eletivo ou função administrativa na ADPF em proveito próprio ou para auferir vantagem ilícita;

X- referir-se, em público, de forma desrespeitosa ou depreciativa a autoridade constituída;

XI- insinuar-se, perante os dirigentes, em favor da própria indicação para chefias, representações ou funções, no órgão ou fora dele;

XII- deixar de atender a solicitações ou convocações para instrução de processo ético; e

XIII- infringir qualquer dos dispositivos contidos no Estatuto ou neste Código de Ética.

Art. 8º - Ao tomar conhecimento de qualquer infração às normas que regem a vida da ADPF, o Conselho de Ética adotará, de imediato, as providências definidas no Estatuto.

Art. 9º - A competência originária para julgamento dos processos instruídos pelo Conselho de Ética pertence à Diretoria Executiva.

Art. 10 - O Conselho de Ética deliberará:

a- "de ofício";

b- em consequência de representação de:

1 - autoridade constituída;

2 - qualquer dos associados;

3 - pessoa estranha ao quadro, interessada no caso.

Parágrafo único - O Conselho de Ética somente acolherá a representação que estiver devidamente assinada pelo interessado ou seu representante legal e instruída com, pelo menos, indícios alusivos ao alegado.

Art. 11 - As infrações às normas do Código de Ética estão sujeitas às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- suspensão;

III- perda de mandato; e

IV- eliminação do quadro social.

Parágrafo único - O Conselho de Ética, ao propor à Diretoria Executiva a penalidade que julgar cabível, levará em conta o dano que a falta vier a causar à Entidade, ao seu quadro social como um todo ou ao associado em particular.

Art. 12 - Quando houver dúvida em torno de questões de ética não contempladas no Estatuto ou neste Código, o Conselho de Ética, antes de iniciar as investigações, submeterá o assunto à Diretoria Executiva, que, em reunião reservada, decidirá pela realização da investigação.

Art. 13 - Este código entra em vigor na data de sua publicação em órgão de divulgação da ADPF.